



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 02 de maio de 2018.

OFÍCIO PMV/GP Nº 200/2018

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 035/2018.

Ref.: Estrutura e organiza a Procuradoria-Geral do Município de Vassouras e dá outras providências

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Estrutura e organiza a Procuradoria-Geral do Município de Vassouras e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 035/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ
25 JUN. 2018
PROTOCOLO
Nº 325/2018

Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Av. Otávio Gomes, 395 - Centro
Vassouras – RJ / CEP: 27.700-000
Tel.: (24) 2491-9044 / Fax: (24) 2491-9043
www.vassouras.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 035/2018

Vassouras, 02 de maio de 2018.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei Complementar (PLC) que visa à estruturação e organização da Procuradoria-Geral do Município de Vassouras (PGM) e da carreira de seus servidores públicos, regulamentando os artigos 175-A, 175-B e 175-C da Lei Orgânica Municipal.

Primeiramente, deve-se dizer que tal projeto de Lei Complementar vem ao encontro das determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ) e das determinações do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), regulamentando a Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a Procuradoria-Geral do Município, mas que, por falta de norma de referência, vê-se parcialmente inviabilizada de gerar seus plenos efeitos jurídicos.

A Procuradoria-Geral do Município é o órgão da Administração Pública Superior responsável tanto pela defesa judicial da Fazenda Pública quanto pela execução dos créditos

públicos em Juízo, assumindo uma posição de destaque entre os setores do Poder Executivo Municipal, incumbindo-a, ainda, assessorar juridicamente toda a Administração Pública Direta e Indireta.

Desta forma, sendo um órgão técnico de função essencial na estrutura geral, e, especificamente, na estrutura arrecadatória do Município, deve-se assegurar aos seus servidores infraestrutura adequada de trabalho e carreira condizente com a dignidade das atribuições exercidas.

O presente projeto visa alterar a carga horária dos servidores do referido setor de 20 para 40 horas semanais, a fim de assegurar defesas bem realizadas pela Procuradoria-Geral do Município, implicando diretamente em redução de despesas públicas (absolvições e reduções de condenações) bem como em aumento de receitas (haja vista que incumbe à Procuradoria-Geral do Município executar em Juízo todos os créditos da Fazenda Pública através das Execuções Fiscais).

Por outro lado, o que aqui se busca implementar com a presente Lei, já é modelo seguido pelos Municípios mais desenvolvidos do Brasil e do Estado do Rio de Janeiro. Nesses Municípios, após a edição da Lei organizadora de suas Procuradorias Jurídicas, houve um incremento considerável nas receitas públicas, resultado incontestável da maior profissionalização do setor. Neste sentido, exemplar é o estudo promovido pela Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM), disponível no sítio eletrônico da referida entidade.¹

Assim sendo, o presente Projeto de Lei Complementar é fruto de intenso debate técnico entre os servidores públicos, os órgãos fiscalizadores (Ministério Público, Tribunal de Contas Estadual e Poder Judiciário) e a atual gestão do Poder Executivo Municipal, contemplando algumas experiências comprovadamente de sucesso em outros Municípios, tendo por base a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, modelo de eficiência e referência nacional. Em tal direção, merece destaque a criação do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral, criado com a finalidade precípua de capacitação e aperfeiçoamento contínuos dos servidores ali lotados, como a participação em cursos, congressos, a aquisição de material e livros, incentivos à pós-graduação, etc.

¹ www.anpm.com.br

Por fim, acredita-se que, com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, se instituirá um marco no Município de Vassouras, haja vista que, pela primeira vez em sua história, contemplará apenas Procuradores Municipais concursados dispostos em carreira, tal como preceitua o art. 132 da Constituição Federal, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico do ente público.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Vassouras, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, renovando à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.



Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____ / _____

**ESTRUTURA E ORGANIZA A PROCURADORIA-
GERAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**TÍTULO I
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 1º. Esta Lei Complementar regula a organização da Procuradoria-Geral do Município de Vassouras, suas atribuições e funcionamento e dispõe sobre o regime jurídico dos Procuradores Jurídicos.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município é uma instituição permanente, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

Art. 3º. São atribuições da Procuradoria-Geral do Município de Vassouras:

I – exercer a representação judicial do Município, atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses deste, e oficiar obrigatoriamente no controle interno da legalidade da Administração Pública, inclusive por meio da supervisão e coordenação das Assessorias dos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta, que se subordinarão à sua orientação técnico-jurídica;

II – a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município;

III – a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

- IV – o exercício de funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
- V – elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;
- VI – a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo;
- VII – propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de constitucionalidade de quaisquer normas, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;
- VIII – promover, a juízo do Prefeito, a iniciativa do Chefe do Ministério Pùblico estadual ou federal, conforme o caso, para que seja estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado ou pelo Supremo Tribunal Federal, respectivamente, a interpretação de lei ou ato normativo municipal, estadual ou federal, nos termos da legislação pertinente;
- IX – promover, a juízo do Prefeito, representação ao Procurador-Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante quaisquer juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;
- X – defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;
- XI – assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa;
- XII – opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;
- XIII – propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;
- XIV – propor ao Prefeito, para os órgãos da Administração Direta ou Indireta e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Pùblico, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio ou a aperfeiçoar as práticas administrativas;
- XV – propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- XVI – elaborar minutas padronizadas dos termos de contratos a serem firmados pelo Município;
- XVII – opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;
- XVIII – opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta;
- XIX – coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;
- XX – opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

- XXI – assessorar o Prefeito nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, locação e outros concernentes a imóveis;
- XXII – tomar, em juízo, as iniciativas necessárias à legalização dos loteamentos irregulares ou clandestinos;
- XXIII – adjudicar o direito de propriedade para o Município dos lotes abandonados em débito com a Fazenda Pública, na forma, nos termos e nas condições que a lei dispuser, os quais serão utilizados, prioritariamente, para cumprir as funções sociais da cidade e da propriedade;
- XXIV – requisitar aos órgãos da Administração Direta e Indireta documentos, dados e demais informações que sejam úteis e necessárias para o esclarecimento de questões submetidas à Procuradoria-Geral, seja no âmbito judicial ou administrativo;
- XXV – propor ao Poder Executivo a criação e extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos dos seus servidores;
- XXVI – compor seus órgãos de administração e organizar seus órgãos especializados, conselhos, repartições administrativas e serviços auxiliares;
- XXVII – participar, por meio dos Procuradores Jurídicos, dos órgãos de instâncias colegiadas administrativas e fiscais;
- XXVIII – dispor sobre seus regimentos e regulamentos internos;
- XXIX – desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito;
- XXX – exercer outras competências decorrentes de seus princípios institucionais.

§1º As consultas à Procuradoria-Geral do Município só poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito, Secretários Municipais ou Chefias da Administração Indireta.

§2º Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados pela Procuradoria-Geral do Município, sendo que o seu não atendimento, na forma e prazo assinalados, será considerado como falta funcional, sujeitando o agente público à punição disciplinar.

§3º A Procuradoria-Geral do Município solicitará aos órgãos municipais que indiquem os servidores que, sem prejuízo de suas atribuições, funcionarão como assistentes técnicos em processos de interesse do Município.

§4º As decisões da Procuradoria-Geral do Município fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata e interna, ressalvada a competência constitucional do Prefeito Municipal, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

§5º A Procuradoria-Geral do Município é órgão máximo e central do Sistema Jurídico Municipal, competindo-lhe a coordenação e supervisão das assessorias, diretorias, consultorias ou departamentos que integrem a estrutura da Administração Direta ou Indireta.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

§6º É vedado a qualquer outro órgão da Administração Direta e Indireta a emissão de parecer jurídico, inclusive em processo já examinado pela Procuradoria-Geral do Município.

§7º Os pareceres da Procuradoria-Geral do Município, quando aprovados pelo Procurador-Geral do Município e publicados na imprensa oficial, vinculam a Administração Pública Municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a dar-lhes fiel cumprimento.

§8º O Procurador-Geral do Município poderá avocar, para análise da Procuradoria-Geral, qualquer processo administrativo que esteja em curso perante órgãos da Administração Direta e Indireta.

§9º As Assessorias dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, quando se tratar de tese ainda não analisada pela Procuradoria-Geral do Município, deverão submeter suas manifestações à aprovação da Procuradoria-Geral.

Art. 4º. Fica criado na Procuradoria-Geral do Município de Vassouras o Fundo Especial para depósito e rateio dos honorários advocatícios, na forma do art. 85, §19 da Lei 13.105/15.

§ 1º. Constituição receita do Fundo:

I – os honorários advocatícios concedidos ao Município em qualquer processo judicial;

II – os honorários advocatícios concedidos em processos nos quais órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados por Procurador Jurídico;

§ 2º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta especial, na qual deverão ser depositadas suas receitas, e, no que tange aos honorários advocatícios, estes serão integralmente destinados ao rateio equânime entre os Procuradores Jurídicos.

§3º. A verba a que se refere o *caput* não integra a remuneração, não será considerada para efeito de cálculo dos proventos de inatividade, de pensões ou de qualquer vantagem funcional, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art.5º. A organização interna e as atribuições específicas dos órgãos da Procuradoria-Geral do Município poderão ser regulamentadas por Regimento Interno, aprovado por ato do Procurador-Geral do Município, no que expressamente não contrariar esta Lei Complementar.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito
CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Procuradoria-Geral do Município de Vassouras

Art.6º. A Procuradoria-Geral do Município de Vassouras, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – o Gabinete do Procurador-Geral do Município;
- II – a Subprocuradoria-Geral do Município;
- III – a Superintendência da Procuradoria Administrativa;
- IV – a Superintendência da Procuradoria da Dívida Ativa;
- V – a Superintendência da Procuradoria do Contencioso Judicial;
- VI- os Procuradores Jurídicos.

Parágrafo Único. Os cargos de Subprocurador-Geral e de Superintendente da Procuradoria são de indicação do Procurador-Geral do Município dentre os Procuradores efetivos.

Art. 7º. Os Procuradores Jurídicos são os órgãos de atuação da Procuradoria-Geral do Município no exercício de suas atribuições, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria e, por delegação, das atribuições do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral.

Parágrafo único. Aos Procuradores Jurídicos são assegurados a independência funcional no exercício de suas atribuições e a irredutibilidade de vencimentos, sem prejuízo das demais garantias e direitos expressos em Lei.

CAPÍTULO III

Da Caracterização e Atribuições dos Órgãos da Procuradoria-Geral do Município de Vassouras

SEÇÃO I
Do Procurador-Geral do Município de Vassouras

Art. 8º. Compete ao Procurador-Geral do Município de Vassouras, sem prejuízo de outras atribuições:

- I – chefiar a Procuradoria-Geral do Município e o Sistema Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;
- II – despachar diretamente com o Prefeito;
- III – propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta;
- IV – receber citações, intimações e notificações nas ações propostas em face do Município de Vassouras;
- V – desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar essas atribuições;
- VI – decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

- VII – apresentar ao Prefeito proposta de arguição de constitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
- VIII – propor ao Prefeito a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Jurídico;
- IX – baixar resoluções e expedir instruções;
- X – celebrar Contratos de Gestão;
- XI – determinar sindicância e instauração de processo administrativo disciplinar;
- XII – aplicar penas disciplinares aos Procuradores Jurídicos, na forma da legislação municipal vigente;
- XIII – expedir atos de lotação, remoção e designação dos Procuradores Jurídicos;
- XIV – dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Procuradoria-Geral do Município;
- XV – requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Município;
- XVI – tomar iniciativa referente à matéria da competência da Procuradoria-Geral do Município;
- XVII – atribuir normatividade, no âmbito do Sistema Jurídico, a pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município, comunicando sua iniciativa ao Prefeito;
- XVIII – visar os pareceres jurídicos emitidos no âmbito da Procuradoria-Geral, bem como os previstos no §8º, do artigo 3º, desta Lei;
- XIX – encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;
- XX – determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;
- XXI – determinar a realização de licitações, dispensá-las, aprová-las ou anulá-las;
- XXII – aprovar laudos de avaliação e minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios, e de outros instrumentos jurídicos;
- XXIII – indicar ou designar os Superintendentes, Assessores, Coordenadores ou Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria-Geral do Município;
- XXIV – designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou funções gratificadas;
- XXV – baixar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município;
- XXVI – homologar os concursos públicos de ingresso na carreira de Procurador Jurídico;
- XXVII – autorizar a suspensão de processo judicial, salvo na hipótese prevista no art. 40 da Lei Federal n. 6.830/80, que poderá ser requerida por qualquer Procurador Jurídico;
- XXVIII – autorizar:
- a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;

XXIX – delegar através de resolução, atribuições a seu cargo ao Subprocurador-Geral, Superintendentes, Assessores Jurídicos, Coordenadores Jurídicos e aos Procuradores Municipais, autorizando expressamente a sua subdelegação, quando for o caso.

XXX – dispor por ato próprio e celebrar, na forma da lei, contratos de gestão;

Parágrafo único – O Procurador-Geral poderá, mediante resolução, estabelecer critérios acerca de sua atuação.

Art. 9º. O Procurador-Geral do Município será escolhido e nomeado pelo Prefeito, dentre advogados, com reputação ilibada e notável saber jurídico, com no mínimo 05 (cinco) anos no exercício da advocacia ou em cargo de carreira jurídica de Estado.

§1º O Procurador-Geral do Município será substituído nas suas ausências, afastamentos e impedimentos pelo Subprocurador-Geral do Município.

§2º O Procurador-Geral do Município, nomeado na forma do *caput* do presente artigo, quanto às prerrogativas, retribuição e vantagens situa-se no mesmo nível de hierarquia funcional do de Secretário do Município.

SEÇÃO II

Da Subprocuradoria-Geral do Município de Vassouras

Art. 10. A Subprocuradoria-Geral do Município de Vassouras será exercida por um Subprocurador-Geral do Município, o qual será de indicação do Procurador-Geral do Município dentre os Procuradores efetivos, competindo-lhe:

I – supervisionar os serviços dos órgãos integrantes do Gabinete do Procurador-Geral;

II – propor ao Procurador-Geral as medidas que se afigurem necessárias ao perfeito entrosamento entre os vários serviços das unidades da Procuradoria-Geral do Município;

III – assessorar o Procurador-Geral em todos os assuntos de sua competência;

IV – substituir automaticamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

V – exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;

VI – executar outras atividades correlatas e tarefas, a critério do Procurador-Geral.

SEÇÃO III

Da Superintendência da Procuradoria Administrativa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Art. 11. À Superintendência da Procuradoria Administrativa compete, dentre outras funções:

- I – exercer as funções de superior assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal, Direta e Indireta, em matérias administrativa e constitucional, ressalvadas as competências próprias das demais Procuradorias;
- II – assessorar o Prefeito Municipal no processo de elaboração de decretos e de projetos de lei, ressalvadas as competências das demais Procuradorias;
- III – estudar, opinar sobre questões de Direito Administrativo e Constitucional submetidos à Procuradoria-Geral do Município, ressalvadas as competências das demais Procuradorias;
- IV – propor orientações normativas para uniformizar a jurisprudência administrativa no âmbito municipal.

SEÇÃO IV

Da Superintendência da Procuradoria da Dívida Ativa

Art. 12. À Superintendência da Procuradoria da Dívida Ativa, compete:

- I – coordenar a cobrança extrajudicial dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Municipal, inscritos na Dívida Ativa;
- II – opinar em processos e procedimentos administrativos que versem sobre prescrição e cancelamento de créditos inscritos e não inscritos em dívida ativa;
- III – representar a Fazenda Pública Municipal em juízo, na execução de sua dívida ativa tributária;
- IV – representar o Município nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens de ausente e de herança jacente;
- V – requisitar a inscrição, na Dívida Ativa, dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Municipal;
- VI – autorizar o cancelamento de crédito tributário ou não tributário da Dívida Ativa, ressalvadas as decisões proferidas pela última instância de recursos administrativos;
- VII – elaborar e ajustar acordos para pagamento parcelado dos créditos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, ajuizados, mantendo em arquivo próprio os respectivos termos e acompanhando o seu fiel cumprimento;
- VIII – emitir e requisitar a emissão de guias para pagamento de créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, bem como dos honorários advocatícios.

§1º A dívida tributária do município, uma vez inscrita, poderá ser cobrada extrajudicialmente na forma de resolução do Procurador-Geral do Município.

§2º Fica autorizado, no âmbito do Município de Vassouras, o protesto da Certidão de Dívida Ativa de créditos tributários e não tributários, nos moldes do artigo 1º, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

§3º O previsto no parágrafo 2º deste artigo será regulamentado por resolução do Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO V

Da Superintendência da Procuradoria de Contencioso Judicial

Art. 13. A Superintendência da Procuradoria do Contencioso Judicial é o órgão da Procuradoria-Geral que tem por finalidade defender os interesses do Município de Vassouras em juízo, ativa e passivamente.

§1º A Superintendência da Procuradoria do Contencioso Judicial terá suas atribuições específicas definidas em ato do Procurador-Geral do Município, ressalvadas as atribuições já definidas nesta Lei Complementar para as demais Superintendências e Procuradorias.

§2º A Superintendência da Procuradoria do Contencioso Judicial, mediante autorização do Procurador-Geral, poderá solicitar pareceres das outras superintendências especializadas, com a finalidade de auxílio na defesa dos interesses do Município.

TÍTULO III

DA CARREIRA DE PROCURADOR JURÍDICO DE VASSOURAS

CAPÍTULO I

Do Regime Jurídico

Art. 14. O regime jurídico da carreira de Procurador Jurídico é o estatutário, aplicando-lhe as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Vassouras, previsto na Lei Complementar nº. 21/02, exceto no tocante às expressamente previstas nesta Lei Complementar.

Da Carreira de Procurador

Subseção I

Dos Cargos

Art. 15. Os cargos de Procurador Jurídico são organizados em carreira composta de três classes, de iguais atribuições e responsabilidades.

Subseção II

Do Estágio Probatório



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Art. 16. A confirmação do Procurador Jurídico na carreira decorrerá do preenchimento dos seguintes requisitos, apurados a contar da data do início do exercício funcional:

- I – probidade;
- II – zelo funcional;
- III – eficiência;
- IV – participação nas atividades programadas para fins de treinamento;
- V – interesse, espírito de iniciativa e de colaboração;
- VI – urbanidade;
- VII – disciplina;
- VIII – satisfatório desempenho técnico das atribuições e funções específicas do cargo.

Parágrafo único. O Procurador Jurídico em regime de estágio probatório não poderá ter exercício em órgãos ou entidades estranhos à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 17. A atuação do Procurador Jurídico em estágio probatório será avaliada, ao menos, quadrimensalmente, por Comissão formada por Procuradores estáveis e presidida pelo Procurador-Geral do Município, a quem incumbe designar seus membros.

Subseção III
Da Promoção

Art. 18. A promoção às classes superiores dar-se-á a cada três anos de efetivo exercício e de forma automática.

Art. 19. Não poderá ser promovido o Procurador que tenha sofrido penalidade funcional nos três anos imediatamente anteriores à data em que ocorrer a promoção.

Parágrafo único. O prazo para fins de promoção, na hipótese de imposição de penalidade funcional, recomeça a fluir a partir da data da conclusão da sanção.

Subseção IV
Da Remuneração e dos Proventos Dos Procuradores

Art. 20. A retribuição pecuniária do cargo de Procurador Jurídico compreende vencimentos, vantagens pecuniárias pessoais, gratificações, sem prejuízo de outras vantagens e prêmios admitidos em lei.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. A remuneração dos Procuradores Jurídico somente sofrerá os descontos facultativos e os previstos em lei.

Art. 21. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Procurador Jurídico do Município de Vassouras/RJ é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º. Os ocupantes do cargo de Procurador Jurídico poderão, mediante opção funcional do servidor, exercer suas atividades em regime de tempo integral, entendido este como a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. O Procurador Jurídico, pela natureza de suas atribuições, não está sujeito à marcação de ponto.

§ 3º. O Procurador Jurídico em regime de tempo integral perceberá como vencimento base o dobro do valor fixado como vencimento base para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§4º. O regime de tempo integral, uma vez optado, vigorará nos afastamentos e licenças consideradas de efetivo exercício, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vassouras.

§5º. O servidor ocupante do cargo de Procurador Jurídico pode, a qualquer tempo, optar por retornar a exercer suas atividades com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, independentemente de manifestação do Prefeito, caso em que perceberá o vencimento correspondente a esta.

§6º. A opção pelo regime de tempo integral integrará a base de cálculo para fins de desconto previdenciário e todos os demais fins.

§7º. Aplica-se aos Procuradores Jurídicos o limite remuneratório fixado para os Procuradores pelo art. 37, XI, da Constituição da República.

Art. 22. O vencimento básico dos Procuradores Jurídico guardará a diferença de dez por cento de uma para outra classe, a partir do fixado para o cargo de Procurador Jurídico da Classe 1.

Art. 23. Aplicam-se à remuneração percebida pelos Procuradores Jurídicos os reajustes de vencimentos que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores municipais.

Art. 24. O Procurador Jurídico terá direito a perceber, além de seus vencimentos básicos, as vantagens previstas na presente Lei Complementar e em legislação geral ou específica.

CAPÍTULO II
Do Concurso



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Art. 25. O ingresso na carreira de Procurador Jurídico dar-se-á no cargo inicial de Procurador Jurídico Classe 1, mediante concurso público de provas e títulos, promovido e realizado com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

§1º O edital do concurso indicará se todas ou algumas das provas serão eliminatórias.

§2º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§3º Aos candidatos reconhecidos como deficientes será reservado percentual de cargos, nos termos da lei.

§4º A Comissão proclamará o resultado final do concurso de ingresso, que será homologado pelo Procurador-Geral do Município.

§5º Não haverá limite máximo de idade para a inscrição no concurso, constituindo-se, entretanto, em requisito de acessibilidade ao cargo a possibilidade de permanência por cinco anos no seu efetivo exercício.

CAPÍTULO III

Da Nomeação, da Posse e Exercício

Art. 26. Os cargos iniciais da carreira de Procurador Jurídico serão providos em caráter efetivo, por nomeação do Prefeito, obedecida a ordem de classificação.

Art. 27. Os Procuradores Jurídicos serão empossados pelo Prefeito Municipal em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação oficial.

§1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a requerimento do interessado e a critério da Administração Pública.

§2º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Art. 28. São requisitos para a posse:

I – aptidão física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial, na forma em que a lei estabelecer.

II – possuir idoneidade moral e bons antecedentes criminais;

III – declaração de bens;

IV – declaração de cargo, função ou emprego que ocupe e de quaisquer rendimentos que perceba dos cofres públicos;

V – prova de estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações do serviço militar.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

VI – estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

Parágrafo único. A prova de bons antecedentes criminais será feita mediante certificado de antecedentes criminais da Justiça e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos.

Art. 29. O Procurador Jurídico de classe inicial, salvo motivo justo, deverá entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da posse, sob pena de exoneração.

TÍTULO IV DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 30. Aplicam-se, a todos os Procuradores Jurídicos, os deveres, impedimentos, prerrogativas e direitos relativos aos advogados, para o exercício de sua profissão, segundo a Constituição Federal e as leis vigentes, além daqueles específicos relativos à carreira.

Art. 31. São deveres do Procurador Jurídico:

- I – exercer suas atribuições com eficiência, com otimização dos recursos disponibilizados pela Administração, buscando prestar os serviços de maneira ágil e sem atrasos;
- II – atuar com probidade, integridade, zelo funcional, urbanidade e disciplina;
- III – respeitar todos os usuários, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, cor, idade, nacionalidade, religião, orientação sexual, opinião ou filiação político-ideológica e posição social;
- IV – respeitar a hierarquia e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e antiéticas, dando ciência às autoridades competentes;
- V – resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as às autoridades competentes;
- VI – compartilhar com os colegas o conhecimento obtido em cursos, congressos e outras modalidades de treinamento, realizados em função de seu trabalho;
- VII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, na forma da lei;
- VIII – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais.

Art. 32. O Procurador Jurídico dar-se-á por impedido:

- I – em processo no qual seja parte;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

- II – em processo no qual seja interessado cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau civil;
 - III – em processo no qual haja atuado como advogado da outra parte;
 - IV – em processo judicial que verse sobre tema a cujo respeito tenha proferido parecer ou emitido publicamente opinião contrária ao entendimento defendido pelo Município, quando a manifestação anterior prejudicar a defesa do interesse municipal;
 - V – em processo que envolva conflitos de interesses profissionais;
 - VI – quando amigo íntimo ou inimigo da parte interessada no processo judicial ou administrativo.
- § 1º O Procurador Jurídico poderá declarar-se suspeito por motivo devidamente justificado;
- § 2º É defeso ao Procurador Jurídico funcionar como advogado privado:
- I – em processo ou procedimento contencioso ou voluntário no qual haja interesse do Município ou de entidade de sua Administração Indireta;
 - II – na advocacia consultiva, em matéria relacionada ao Município.

Art. 33. São prerrogativas funcionais dos Procuradores Jurídicos:

- I – requisitar dos agentes públicos municipais competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- II – não ser designado para ter exercício fora do âmbito da Procuradoria-Geral do Município, salvo quando lhe convier ou para exercer cargo de confiança;
- III – ser ouvido como testemunha em qualquer procedimento administrativo municipal em seu local de trabalho, em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente;
- IV – ser acompanhado pelo Procurador-Geral do Município ou por outro Procurador por ele especialmente designado, quando convocado a depor perante qualquer autoridade sobre fatos relativos ao exercício de suas funções;
- V – postular remoção de sua unidade de trabalho ou nela permanecer, ressalvado o interesse público devidamente justificado;
- VI – possuir carteira de identidade funcional expedida pela Procuradoria-Geral do Município;
- VII – por via de representação ou de manifestação opinativa em processo regular, divergir de entendimento até então assumido pela Administração, indicando os motivos e as razões que o conduzem à divergência.

Art. 34. A Procuradoria-Geral do Município regulamentará a verificação de assiduidade de seus integrantes, segundo as necessidades das unidades nas quais estiverem lotados e as características dos serviços executados, bem como as normas gerais relativas ao exercício profissional, expedidas pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, podendo ser estabelecidas, ainda, metas ou padrões de produtividade e de qualidade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I

Do Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Adicional de Incentivo da Atividade de Cobrança da Dívida Ativa do Município aos Procuradores Jurídicos e aos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município e que estejam em efetivo exercício, cujo valor e condições serão objeto de regulamentação por Decreto.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar

Art. 36. Pelas faltas funcionais que praticarem, ficam os Procuradores Jurídicos sujeitos às penas disciplinares prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vassouras.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. À Procuradoria-Geral do Município é facultado, nos termos da Lei, admitir estagiários, dentre os alunos dos cursos correspondentes à área de atuação, mediante processo seletivo simplificado de provas.

§ 1º O estagiário da área jurídica, selecionado nos termos do caput deste artigo, desenvolverá suas atividades sob a orientação do Procurador Jurídico ao qual estiver vinculado, conforme determinação da Procuradoria Especializada;

§ 2º O estágio será cumprido, necessariamente, na Procuradoria-Geral do Município de Vassouras ou em outro órgão da administração municipal onde estiver atuando o Procurador Jurídico ao qual o estagiário estiver vinculado.

Art. 38. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Assessor Jurídico, constante na Lei n.º 2.560/2010 (Estrutura Administrativa) alterada pelas Leis n.º 2.656/2011 e n.º 2.697/2013, para Procurador Jurídico, por exercerem as mesmas atribuições de representação judicial e extrajudicial do Município e controle interno da legalidade dos atos administrativos, a eles se aplicando a presente Lei e demais disposições jurídicas correlatas.

Art. 39. As vantagens não disciplinadas na presente lei serão auferidas na forma das normas pertinentes, aplicáveis ao funcionalismo em geral, exceto aos adicionais de serviço extraordinário e de serviço noturno, os quais, em hipótese alguma, farão jus os Procuradores Jurídicos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Art. 40. São criadas as seguintes funções gratificadas no Quadro Jurídico dos Servidores da Procuradoria-Geral do Município.

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE
Subprocurador-Geral do Município	SPGM	R\$ 1.493,02	01
Superintendente da Procuradoria Administrativa	SPA-PGM	R\$ 617,93	01
Superintendente da Procuradoria da Dívida Ativa	SPDA-PGM	R\$ 617,93	01
Superintendente da Procuradoria de Contencioso Judicial	SPCJ-PGM	R\$ 617,93	01

Parágrafo Único. São criadas as seguintes funções gratificadas no Quadro de Servidores Administrativos da Procuradoria-Geral do Município.

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE
Assessor da Procuradoria Administrativa	APA-PGM	R\$ 617,93	01
Assessor da Procuradoria da Dívida Ativa	APDA-PGM	R\$ 617,93	03
Assessor da Procuradoria de Contencioso Judicial	APCJ-PGM	R\$ 617,93	01

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos orçamentários especial, adicionais, suplementares e congêneres para a aplicação desta Lei.

Art. 42. Aplica-se subsidiariamente a Lei 8.906/94, para as questões e direitos não previstos nesta Norma, e que não contrariem a advocacia pública.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 25 de junho de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "SEVERINO ANANIAS DIAS".
SEVERINO ANANIAS DIAS
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS
PROCURADOR JURÍDICO	07

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

ESTUDO DE IMPACTO

PROCESSO 2935/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE REESTRUTURA A PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS

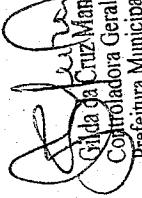
DESCRICAÇÃO				
01 Alteração da Nomenclatura de Assessor Jurídico para Procurador do Município com alteração no vencimento de R\$ 107,40 por serviddor + R\$12,89 de patronal totalizando um acréscimo de R\$120,29. O Vencimento inicial para 20 hs semanais passa a ser R\$2.792,39				
02 O servidor poderá optar em trabalhar 40 horas semanais passando a ter direito a uma adicional de 100% sobre o vencimento do nível que ele se encontrar				
05 Criação de 9 Função Gratificada conforme especificado abaixo	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL	
FUNÇÃO GRATIFICADA				
Subprocurador - Geral do Município	1	1.493,02	1.493,02	
Superintendente da Procuradoria Administrativa	1	617,93	617,93	
Superintendente da Procuradoria da Dívida Ativa	1	617,93	617,93	
Superintendente da Procuradoria de Contencioso Judicial	1	617,93	617,93	
Assessor da Procuradoria Administrativa	1	617,93	617,93	
Assessor da Procuradoria da Dívida Ativa	3	617,93	1.853,79	
Assessor da Procuradoria de Contencioso Judicial	1	617,93	617,93	
TOTAL			6.436,46	


Gilda da Cruz Manguera Maniz
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Vassouras
Mat.: 500.080-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ESTUDO DE IMPACTO

PROCESSO 2935/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE REESTRUTURA A PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
PREVISÃO INÍCIO MAIO/18

SERVIDOR OPTANTE POR TRABALHAR 20 HORAS SEMANAS					
DESCRIÇÃO	SALÁRIO 20 HS SEMANAIS ATUAL	QUANT. DE SERV.	VALOR ATUAL	SALÁRIO 20 HS SEMANAIS ATUALIZADO	DIFFERENÇA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO CLASSE 3	2.684,99	4	10.739,96	2.792,39	107,40
PROCURADOR DO MUNICÍPIO					
PROCURADOR DO MUNICÍPIO					
TOTAIS					

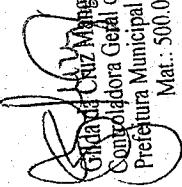

Gilda da Cruz Manoel Matiz
Controladora Geral do Município
Prefeitura Municipal de Vassouras
Mat.: 500.080-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ESTUDO DE IMPACTO

PROCESSO 2935/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE REESTRUTURA A PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
PREVISÃO INÍCIO MAIO/18

DESCRIÇÃO	SALÁRIO ATUALIZADO C/ ADICIONAL DE 100% POR OPTAR EM TRABALHAR 40 HORAS SEMANAIS	DIFERENÇA	Quant. De Servidores	Total
PROCURADOR DO MUNICÍPIO CLASSE 3	2.684,99	5.584,78	2.899,79	4,00
PROCURADOR DO MUNICÍPIO				
PROCURADOR DO MUNICÍPIO				
TOTAL				

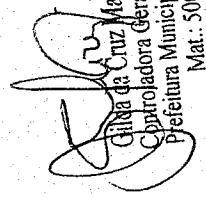

Gislaine Maguire Muniz
Controladora Geral do Município
Prefeitura Municipal de Vassouras
Mat.: 500.080-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ESTUDO DE IMPACTO

PROCESSO 2935/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE REESTRUTURA A PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
PREVISÃO INÍCIO MAIO/18

Criação de 9 Função Gratificada conforme especificado abaixo

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Subprocurador - Geral do Município	1	1.493,02	1.493,02
Superintendente da Procuradoria Administrativa	1	617,93	617,93
Superintendente da Procuradoria da Dívida Ativa	1	617,93	617,93
Superintendente da Procuradoria de Contencioso Judicial	1	617,93	617,93
Assessor da Procuradoria Administrativa	1	617,93	617,93
Assessor da Procuradoria da Administração	3	617,93	1.853,79
Assessor da Procuradoria de TOTAL	1	617,93	617,93
			6.436,46


Gilmara da Cruz Margueira Matiz
Controladora Geral do Município
Prefeitura Municipal de Vassouras
Mat.: 500.080-7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Discriminação	Remuneração Mensal C/encargos	Remuneração Estimada 2018 com encargos	Remuneração Anual		Remuneração Anual 2020 com encargos
			2019 com Encargos	2019 com Encargos	
Estimativa mensal para 2018 com base 12/2017	acréscimo mensal	anual (2017 + 5%) + acréscimo do ano 2018	atual	c/aumento	atual c/aumento
Servidores Ativo	4.508.034,07	20.199,90	61.714.219,77	64.611.398,30	64.894.196,90
TOTAL GERAL:	4.508.034,07	20.199,90	61.714.219,77	64.611.398,30	67.841.968,21
					68.138.906,75

* Remuneração 2018 sem acréscimo mas com expectativa de aumento de 5% no ano 61.534.665,05

* Foi utilizado um percentual diferenciado de 5% (cinco por cento) como reajuste para os valores de gasto com pessoal, usando o relatório da RGF do Segundo Semestre de 2017 como base inicial, partindo para ajuste nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, inclusive na contribuição patronal para o Regime Previdenciário

Remuneração de 2018 com expectativa de aumento + estimativa de 12 meses de contratação com 13º salário e férias para servir de base para cálculo de 2019 e 2020 = 61.803.997,05

Exercício:	2018	61.714.219,77
	2019	64.894.196,90
	2020	68.138.906,75

Receita Corrente Líquida - Encerramento 2017	R\$ 121.074.085,80
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2018 (estimado)	R\$ 127.127.790,09
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2019 (estimado)	R\$ 133.484.179,59
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2020 (estimado)	R\$ 140.158.388,57

variação de 5% ao ano

ano	% índice pessoal
2018	48,55
2019	48,62
2020	48,62

*Assinatura Município
de Vassouras
Cruzado Vassouras
2019 adota Municipal 080-1
2020 adota Municipal 500-1
Presidente Município*

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE REESTRUTURA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de 8 meses de salário, 1/3 de férias proporcionais e 13º proporcional no exercício de 2018 aos Servidores da Procuradoria-Geral do Município.

O cálculo envolve o levantamento dos custos referente a Criação de 9 Funções Gratificadas, a diferença do valor pago aos advogados para o reajuste salarial de 4%, acrescido de gratificação de 100% sobre o vencimento devido a diferença de carga horária proposta para os Servidores da Procuradoria-Geral do Município. Os valores relativos à folha de salário incluem previsão de gasto a partir de maio de 2018, considerando uma estimativa de reajuste anual na proporção de 5%.

A Receita Corrente Líquida do Poder executivo no ano de 2017 ficou em R\$ 121.074.085,80 (cento e vinte e um milhões, setenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos) e com a previsão de um aumento de 5% no exercício de 2018, está Prevista em R\$ 127.127.790,09 (cento e vinte e sete milhões, cento e vinte e sete mil setecentos e noventa reais e nove centavos). O limite máximo de gasto com pessoal para o Executivo Municipal, está disciplinado pela Lei Complementar 101, e está estipulada em 54% da Receita Corrente Líquida.

Considerando que a Receita Corrente Líquida para apuração do índice de pessoal na LRF do encerramento do 2º Semestre do Exercício de 2017 foi de R\$ 121.074.084,80 (cento e vinte e um milhões, setenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos) e que o valor estimado para dezembro de 2018 é de R\$127.127.790,09 (cento e vinte e sete milhões,

Gilberta Cruz Mangueira Muniz
Procuradora Geral do Município
Prefeitura Municipal de Vassouras
Mat: 500.080-1

cento e vinte e sete mil setecentos e noventa reais e nove centavos) tomamos a mesma por base para cálculo dos exercícios seguintes.

No Segundo Semestre de 2017 o Executivo Municipal estava com um percentual de Despesa de Pessoal de 48,40%.

Considerando a Receita Corrente Líquida corrigida para Dezembro de 2018 no valor de R\$127.127.790,09 (cento e vinte e sete milhões ,cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa reais e nove centavos) o gasto com pessoal poderia atingir o montante de R\$68.649.006,65 (sessenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, seis reais e sessenta e cinco centavos) pelo poder Executivo. Com a Reestruturação da Procuradoria - Geral do Município o gasto com pessoal para o ano de 2018, está estimado em R\$ 61.714.219,77 (sessenta e um milhões, setecentos e catorze mil duzentos e dezenove reais e setenta e sete), portanto, o gasto com pessoal atinge o percentual de 48,55%, abaixo do limite legal.

Considerando a Receita Corrente Líquida Estimada corrigida para o Exercício de 2019 no valor de R\$133.484.179,59 (cento e trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) o gasto com pessoal poderia atingir o montante de R\$ 72.081.456,97 (setenta e dois milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos) pelo poder Executivo. Com a Reestruturação da Procuradoria - Geral do Município o gasto com pessoal estimado para o ano de 2019 totaliza a quantia de R\$64.894.196,90 (sessenta e quatro milhões oitocentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e seis reais e noventa centavos), portanto, o gasto com pessoal atinge o percentual de 48,62 %, abaixo do limite legal, porém já acima do limite de alerta.

Para o ano de 2020 a estimativa é de que a receita cresça cerca de 5% chegando a Receita Corrente Líquida em R\$ 140.158.388,57 (cento e quarenta milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). O gasto com pessoal poderia atingir o montante de R\$75.685.529,82 (setenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) pelo poder executivo. O gasto estimado para o ano de 2020, com a Reestruturação da Procuradoria - Geral do Município, totaliza a quantia de R\$68.138.906,75 (sessenta e oito milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos), Portanto, o gasto com pessoal mantendo o percentual de 48,62 abaixo do limite legal, porém já acima do limite de alerta.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
 DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

AUMENTO RESULTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE REESTRUTURA A PROCURADORIA - GERAL
 DO MUNICÍPIO

Criação de 9 Funções Gratificadas

Valor da alteração na folha	6.436,46
FUPREVAS - 12%	772,38
Total	7.208,84

Reajuste do Salário em 4% a acrescido de Adicional de 100% por optar em
 trabalhar 40 horas semanais

Valor da alteração na folha	11.599,16
FUPREVAS - 12%	1.391,90
Total	12.991,06

Valor de Alteração na Folha mensal	
Criação de 9 Funções Gratificadas	7.208,84
Reajuste do Salário em 4% acrescido de Adicional de 100% por optar em trabalhar 40 horas semanais	12.991,06
TOTAIS	20.199,90

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2018	
maio a dezembro 2018 (8 meses)	161.599,20
13 salário 2018	13.466,64
férias proporcionais	4.488,88
total	179.554,72

Guilherme Cruz Manguera Muniz
 Procuradora Geral do Município
 Prefeitura Municipal de Vassouras
 Mat.: 500.080-7

Despesa Executada em 2017	58.604.442,90
Despesa mensal estimada	20.199,90

CONSIDERAÇÕES

FUPREVAS - PATRONAL

12%

ESTIMATIVA EM 12 MESES

SALÁRIO	242.398,80
13º SALARIO	20.199,90
1/3 FÉRIAS	6.733,30
TOTAL ESTIMADO PARA 1 ANO	269.332,00

Gilda da Cruz Mangueira Muniz
Controladora Geral do Município
Prefeitura Municipal de Vassouras
Mat.: 500.080-7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Discriminação	Remuneração		Remuneração Estimada 2018 com encargos	Remuneração Anual		Remuneração Anual	
	Mensal C/encargos	Estimativa mensal para 2018 com base 12/2017	acréscimo mensal	2019 com Encargos	c/aumento	2020 com encargos	c/aumento
Servidores Ativo	4.508.034,07	20.199,90	61.714.219,77	64.611.398,30	64.894.196,90	67.841.968,21	68.138.906,75
TOTAL GERAL:	4.508.034,07	20.199,90	61.714.219,77	64.611.398,30	64.894.196,90	67.841.968,21	68.138.906,75

*Remuneração 2018 sem acréscimo mas com expectativa de aumento de 5% no ano: 61.534.665,05

* Foi utilizado um percentual diferenciado de 5% (cinco por cento) como reajuste para os valores de gasto com pessoal, usando o relatório da RGF do Segundo Semestre de 2017 como base inicial, partindo para ajuste nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, inclusive na contribuição patronal para o Regime Previdenciário

Remuneração de 2018 com expectativa de aumento + estimativa de 12 meses de contratação com 13º salário e férias para servir de base para cálculo de 2019 e 2020 = 61.803.997,05

Exercício:	2018	61.714.219,77
	2019	64.894.196,90
	2020	68.138.906,75

Receita Corrente Líquida - Encerramento 2017

R\$ 121.074.085,80

R\$ 127.127.790,09

Receita Corrente Líquida - Encerramento 2018 (estimado)

R\$ 133.484.179,59

Receita Corrente Líquida - Encerramento 2019 (estimado)

R\$ 140.158.388,57

Receita Corrente Líquida - Encerramento 2020 (estimado)

variação de 5% ao ano

ano	% índice pessoal
2018	48,55
2019	48,62
2020	48,62


 Gilmar Muniz Mangeria Muniz
 Conselheiro Gilmar do Município
 Prefeitura Municipal de Vassouras
 Mat.: 500.080-7

NOTA EXPLICATIVA

1 – O Valor apresentado da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2018 foi estimado, tomando por base a Receita Corrente Líquida do exercício de 2017. Consideramos o valor do 13º salário e 1/3 proporcional de férias.

2 – Estamos utilizando como fonte de impacto orçamentário – financeiro os percentuais apurados no Relatório Oficial de Dezembro de 2017 (RGF 2º Semestre/2017), onde está demonstrado que o índice de gasto com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida ficou em 48,40%, comprovando haver compatibilidade e legalidade no presente impacto.

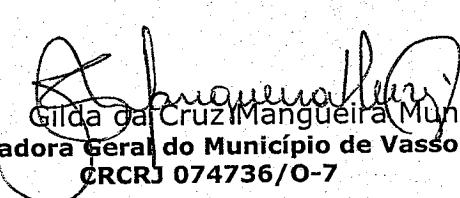
3 – Espera-se, diante do contexto macroeconômico e das informações trazidas na data de hoje, que a inflação no exercício de 2018 não ultrapasse a 5% a.a.

4 – Tendo em vista a conjuntura macroeconômica, a previsão para reajuste dos salários dos servidores foi calculada em 5% a.a..

Pelos valores acima, observamos que a despesa com pessoal ficará dentro do limite legal permitido pela LRF,

É o parecer.

Vassouras, 25 de abril de 2018.


Gilda da Cruz Mangueira Muniz
Controladora Geral do Município
Controladora Geral do Município de Vassouras
Mat.: 500.080-1